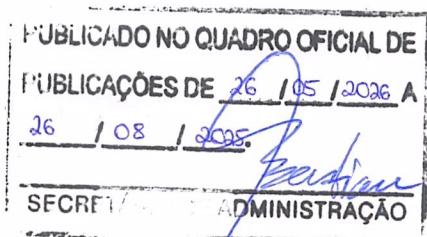




LEI Nº 5.680/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DA LEI Nº 5.506, DE 27 DE MAIO DE 2025, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, de caráter excepcional e temporário, oriundo da Lei Municipal 5.506, de 27 de maio de 2025, firmado com o servidor Tiago Micael dos Santos Renz, para o desempenho da função de Motorista junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A prorrogação autorizada pelo caput deste artigo tem como fundamento a manutenção da necessidade temporária de excepcional interesse público que motivou a contratação originária, pautada na Lei Municipal nº 5.506, de 27 de maio de 2025, e nas disposições do Título VIII da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 2º A renovação contratual objeto desta Lei vigorará pelo período adicional de até 12 (doze) meses, contados ininterruptamente a partir do dia 16 de junho de 2026, com término previsto para o dia 15 de junho de 2027.

Art. 3º Ficam mantidas, na íntegra, todas as cláusulas, condições de trabalho, atribuições e garantias remuneratórias estipuladas no contrato originário, assegurando-se ao contratado o vencimento equivalente à remuneração percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município, além das garantias de natureza previdenciária e vantagens pecuniárias sociais proporcionais estabelecidas pela legislação municipal vigente aplicável à espécie.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Dois Irmãos, especificamente sob a classificação orçamentária 06.01.15.0451.0017.2021, referente ao Departamento de Infraestrutura, com recurso 1.500.0001 pertinente a recursos livres de impostos.

Art. 5º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a rescindir o respectivo aditamento contratual antes do término do prazo estabelecido no artigo 2º, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, caso cesse a necessidade emergencial que fundamenta a prorrogação ou ocorra o provimento efetivo do cargo por meio de concurso público homologado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, à data de encerramento do contrato originário, para fins de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

DOIS IRMÃOS, RS 26 DE MAIO DE 2026.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

AFONSO CARLOS BASTIAN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

JERRI ADRIANI MENEGETTI
PREFEITO MUNICIPAL.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801